



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO**

**Termo de Referência
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022
NUP: 64020.005516/2022-17**

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Querosene de Aviação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário de referência	Preço total de referência
01	Querosene de Aviação (QAV-1)	Lt	4.300	R\$ 12,55	R\$ 53.965,00
Valor Total					R\$ 53.965,00

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 02 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 111 da Lei n. 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/21, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. O fornecimento de combustível em território brasileiro é regulado Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Nos registros da ANP a respeito de empresas autorizadas a fornecer QAv-1 no município de Carauari-AM, consta somente uma empresa alvo da contratação.

5.2. A escolha da Contratada, PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 84.010.040/0001-04 foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. É a única empresa autorizada pela ANP para fornecimento de QAv-1 no município de Carauari-AM, conforme Ofício nº 25/2022/SFI-NMA/SFI/ANP-AM, de 15 de setembro de 2022, anexo dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2.2. É a única empresa que realiza o fornecimento de QAv-1 no aeródromo do município de Carauari-AM, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela Prefeitura de Carauari, que administra o aeródromo de Carauari, anexo dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2.3. O fornecimento do combustível será realizado pela filial, CNPJ:84.010.040/0044-44. Entretanto, o contrato, o processo e a Nota de Empenho serão registrados com o CNPJ da matriz (84.010.040/0001-04), observando o previsto no acórdão TCU nº 3056/2008 – Plenário Min. Rel. Benjamim Zymler.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. O fornecedor deve observar as disposições da Resolução ANP Nº 856/2021, suas alterações ou normativas substitutivas, quanto às especificações e ao controle de qualidade do combustível, bem como, comprovar a capacidade técnica e apresentar a documentação exigida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o fornecimento do combustível a ser contratado.

6.1.2. O fornecedor deve observar as disposições do RBAC Nº 153 ANAC, suas alterações ou normativas substitutas, nas operações de abastecimento de aeronaves, bem como, comprovar a capacidade técnica e apresentar a documentação exigida pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para o fornecimento do combustível a ser contratado.

6.1.3. O fornecedor, quando da execução do objeto, deve observar toda a legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal.

6.1.4. O fornecedor deve apresentar todos os documentos e certificação necessários ao cumprimento da prestação objeto do contrato, sejam eles federais, estaduais ou municipais.

6.1.5. O fornecedor deve ter condições de fornecer o combustível de forma ininterrupta, conforme demandado, observadas eventuais ou pontuais restrições de disponibilidade para cada aeródromo, desde que o fornecimento não seja descontinuado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.3.O fornecimento do combustível será efetuado de forma fracionada, em quantas entregas forem julgadas necessárias.

7.1.4.No ato do abastecimento, realizado por funcionários e/ou representantes da CONTRATADA, será emitido documento em, pelo menos, duas vias, assinado e identificado pelo mesmo e assinado e identificado pelo Comandante do helicóptero da CONTRATANTE, com a quantidade de combustível abastecida.

7.1.5.Os abastecimentos serão realizados por funcionários e/ou representantes da CONTRATADA, acompanhados por funcionário da CONTRATANTE, os quais verificarão, em conjunto, a qualidade e quantidade a ser descarregada em seu sistema de armazenamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Encaminhar Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via e-mail;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto e, ainda:

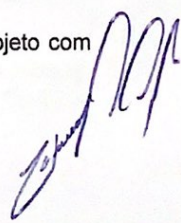
9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes desde documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, qual constarão as indicações referentes a: número da nota de empenho, marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia do produto;

9.1.2. Os custos relativos ao frete do objeto, será integralmente de responsabilidade da contratada, a referida compra será parcelada ao longo do ano por meio de emissão de NE global;

9.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27. Do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990);

9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos.



9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O Querosene de Aviação (QAv-1) será o fornecido conforme especificações técnicas previstas no Regulamento Técnico ANP Nº 6/2009 e na Resolução nº 37 de 01/12/2009 / ANP -Agência Nacional do Petróleo (D.O.U. 02/12/2009), em especial com as seguintes características:

13.1.1. Descrição: Querosene de Aviação (QAv-1), denominado internacionalmente JET A-1, destinado exclusivamente ao consumo de turbinas de aeronaves e comercializado em todo o território nacional e estabelece sua especificação.

13.1.2. Composição: O Querosene de Aviação deve ser constituído exclusivamente de hidrocarbonetos derivados das seguintes fontes convencionais: petróleo, condensados líquidos de gás natural, óleo pesado, óleo de xisto e aditivos relacionados na Tabela I do Regulamento Técnico ANP Nº 6/2009.

13.1.3. Normas Aplicáveis: A determinação das características do Querosene de Aviação será realizada mediante o emprego das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT), "American Society for Testing and Materials" (ASTM) e "Energy Institute" (IP). Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados no Regulamento Técnico ANP nº 6/2009.

13.2. O Querosene de Aviação (QAv-1) deverá ser fornecido pela Contratada de forma parcelada, nas seguintes modalidades:

13.2.1. À boca do tanque (BTA), fornecido diretamente nos tanques dos helicópteros da Aviação do Exército, tambores ou nos reservatórios flexíveis, por meio de caminhão reabastecedor.

13.2.2. À boca do tanque (BTA), fornecido nas viaturas abastecedoras da Aviação do Exército. As referidas viaturas deverão ser previamente homologadas e cadastradas pela distribuidora responsável pelo fornecimento do objeto da licitação.

13.3. Na modalidade BTA deverá ser preenchido e assinado, impreterivelmente por militar da Aviação do Exército, o Comprovante de Entrega de Produto de Aviação (CEPA), que atesta o recebimento definitivo do produto.

13.4. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar laudo atestando a qualidade do produto que será entregue à contratante.

13.5. Os custos e as responsabilidades pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas de especificação do Querosene de Aviação para a verificação de sua conformidade técnica correrão por conta da Contratada.

13.6. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque quanto à granel, a Contratada ficará obrigada a assegurar a qualidade do Querosene de Aviação (QAv-1) prevista nas normas vigentes da ANP.

13.7. A Contratada será responsável pelas operações de abastecimento da CONTRATANTE, obedecendo todas as normas vigentes da ANP.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

17.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta OM;

17.2.2. Multas:

17.2.2.1. Multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

17.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos por prazo não superior a 3 (três) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelara Nota de Empenho decorrente da Inexigibilidade de Licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO.

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

18.11. Habilitação Jurídica:

18.11.1. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

18.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

18.12.6. prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do contratado;

18.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

19. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

- 19.1.** O custo da contratação é de R\$ 53.965,00 (cinquenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes no "item 8. Estimativa do Valor da Contratação" do Estudos Técnicos Preliminares.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 20.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / 160007;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho Resumido: 171473;

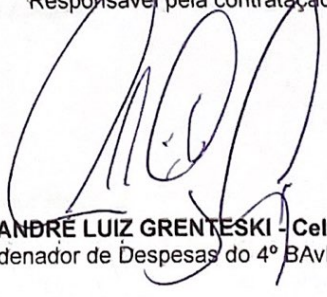
Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: E4AVSUNCOLU;

Nota de Crédito: 2022NC414339 - COEx.

Manaus, 20 de setembro de 2022.


CAIO TERROR AGUIAR - 1º TEN
Responsável pela contratação


ANDRÉ LUIZ GRENTESKI - Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável